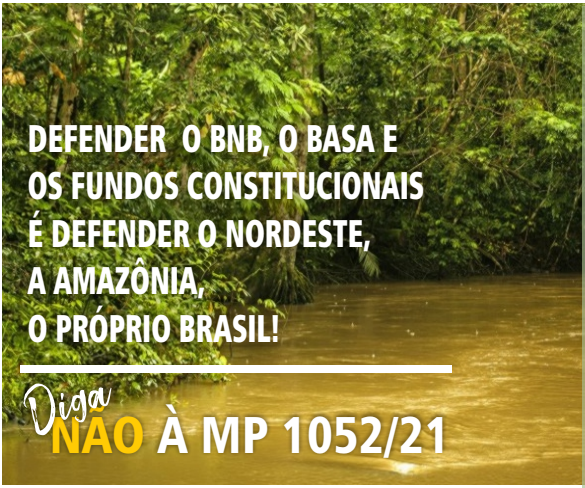

Porque dizer NÃO à Medida Provisória 1052/21

O Governo Federal editou em maio passado a Medida Provisória 1052/21, que altera as regras dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNO e FNE). Com a Medida, o Governo reduz drasticamente (quase a ZERO) a taxa de administração das instituições que gerem os referidos Fundos: Banco do Brasil, Banco da Amazônia (BASA) e Banco do Nordeste do Brasil (BNB), respectivamente.

A Associação dos Funcionários do BNB (AFBNB) e a Associação dos Empregados do Banco da Amazônia (AEBA) caracterizam a Medida como extremamente prejudicial! Isto porque, além de atacar a sustentabilidade das instituições financeiras regionais, compromete sobremaneira o Desenvolvimento Regional, previsto na Constituição Federal do país para ser promovido pelos Fundos – FNO e FNE – por meio de bancos regionais, no caso do Norte e Nordeste pelo BASA e BNB.

O Brasil precisa de ações que fortaleçam o que ainda resta de público, de amparo ao povo, não do desmonte desses instrumentos. Portanto, a MP 1052/21 traduz descompasso, desconhecimento e falta de compromisso, um flagrante revés estratégico no tocante à política de desenvolvimento. Dessa forma, urge aos responsáveis pelos rumos do que está proposto (lamentavelmente já em vigência, haja vista ser uma medida provisória), a não permissão para que tamanho descalabro seja aprovado em definitivo. Assim, senhoras e senhores parlamentares, o poder de decisão para evitar iminente tragédia está em vossas mãos! Por uma política nacional de desenvolvimento que contemple o recorte regional! Pelo fortalecimento dos bancos regionais e dos Fundos Constitucionais, VOTE CONTRA a MP 1052/21!

Vejam os impactos negativos da MP 1052/21:

01 Fragiliza os bancos públicos regionais

Ao reduzir a taxa de administração paga aos bancos públicos pela operacionalização dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNO e FNE), ano a ano, chegando a 0,5% a partir de 2026, a MP inviabiliza a ação diferenciada do Banco do Nordeste do Brasil, Banco do Brasil e Banco da Amazônia. A taxa de administração é o que custeia o diferencial dessas Instituições, para lhes dar as condições adequadas para administrar, conceber, aplicar e administrar as operações, considerando para tanto todos os aspectos: estrutura administrativa; capilaridade; modalidade do crédito orientado; acompanhamento antes, durante e depois; organização das cadeias produtivas; aperfeiçoamento de arranjos produtivos locais e a estruturação de ações para o desenvolvimento local. Não é lucro para o banco! É retorno social e econômico.

02 Bancos fragilizados, atividades produtivas comprometidas, desigualdades regionais acentuadas

No BNB, o resultado líquido na gestão dos ativos do FNE, dadas as modificações em foco, apresentarão em 2021 resultado negativo da ordem de R$ 0,3 bilhão, alcançando em 2025 R$ 0,6 bilhão. As remunerações serão insuficientes para cobrir os riscos e os custos administrativos, resultando em resultado operacional deficitário.

A redução de receitas auferidas pelo BNB, advindas da diminuição das alíquotas da Taxa de Administração e do Del Credere – ambos afetados pela MP – reduzem substancialmente a capacidade de geração de resultados para recompor o capital do BNB. O primeiro impacto que se verifica, para o período de 2021-2025, é que o BNB não cumprirá a sua meta de capital já a partir de janeiro/22, o que expõe o Banco a riscos.

No BASA, após 1 mês da MPV, os danos já podem ser constatados: redução de 27% no prazo dos financiamentos da carteira FNO; redução de 46% nos investimentos e as contratações no período ficaram abaixo da expectativa, considerando estoque em carteira. A redução de receitas levou à revisão da política de risco de crédito do FNO que ficou mais restritiva.

03 Desmonte do pouco que resta de política regional

Um País de dimensões continentais tanto do ponto de vista do território quanto da cultura como o Brasil exige tratamento diferenciado às regiões. Equidade na elaboração e implementação das políticas públicas com foco nas potencialidades locais é a única saída possível para a eliminação das desigualdades regionais e intrarregionais criadas historicamente e mantidas pelo descaso de sucessivos governos em não levar a frente uma política de desenvolvimento nacional com recortes regionais. Com o desvirtuamento do papel e da atuação da SUDENE e o sucateamento de instituições como DNOCS e Codevasf, restou aos bancos regionais

> *A Medida Provisória é extremamente prejudicial, pois compromete sobremaneira o desenvolvimento regional, previsto na Constituição para ser promovido pelos fundos – FNO e FNE – por meio de bancos regionais, no caso em específico o BASA e o BNB. O Brasil precisa de ações que fortaleçam o que ainda resta de público, de amparo ao povo, não do desmonte desses instrumentos.*

serem o braço desenvolvimentista do Estado nas regiões em que atuam, com portas abertas sem distinção, sobretudo em momentos de crise quando os bancos privados se fecham aos clientes de pequeno porte. Os resultados operacionais e o apoio a projetos inovadores mostram que esse trabalho diferenciado traz excelentes resultados econômicos e sociais. Desmontar BNB e BASA é retroceder décadas quando deveríamos estar pensando em como avançar no enfrentamento das desigualdades.

04 Comparação injusta e desmedida com outros fundos

O Governo Federal tem insistido na narrativa que compara as taxas de administração dos Fundos Constitucionais e a do FGTS, paga à Caixa Econômica Federal. A comparação, no entanto, é indevida, considerando que o FGTS não tem em sua carteira financiamentos de longo prazo voltados ao setor produtivo, que demandam estruturas dos bancos para estudos técnicos de análise, vistorias e acompanhamento dos empreendimentos financiados, em regiões consi-

deradas mais deprimidas economicamente, com forte apoio ao setor rural, inclusive, cuja natureza e propósito dos projetos são totalmente diferentes. Além disso, a CEF não paga tributos sobre a taxa de administração recebida pelo FGTS e as despesas inerentes ao crédito com recursos do Fundo – para habitação, por exemplo - são cobertas pelo próprio FGTS, diferente do que ocorre com os Fundos Constitucionais.

05 Desmonte das empresas públicas

A MPV 1052/21 não pode ser analisada isoladamente, mas sim dentro de um contexto de desmonte do serviço público no Brasil, com privatizações inclusive de serviços essenciais; ataques aos trabalhadores e estímulo à competição entre os entes federativos, no lugar da cooperação necessária à construção de uma nação forte. Todos esses itens integram o pacote econômico do Governo Federal e vão na direção oposta das experiências exitosas mundo afora, que têm no fortalecimento do setor público um ponto de convergência. Ao atingir os bancos regionais, o prejuízo da MPV não se restringe às instituições, mas ao público atendido – pequenos, médios, grandes empresas, empreendedores individuais, microcrédito, agricultura familiar, agronegócio; e à geração de milhares de empregos e renda.

Por tudo isso, diga NÃO à MPV 1052/21!

> *O Brasil precisa de ações que fortaleçam o que ainda resta de público, de amparo ao povo, não do desmonte desses instrumentos. Portanto, a MP 1052/21 traduz descompasso, desconhecimento e falta de compromisso, um flagrante revés estratégico no tocante à política de desenvolvimento*

Diga NÃO À MP 1052/21

AFBNB 35 anos

Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil

Rua Nossa Senhora dos Remédios, 85 - Benfica
CEP: 60.020-120 - Fortaleza/CE
www.afbnb.com.br